



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 15 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 318

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço - Trimestral	5
Aviso de Licitação	10
Homologação / Adjudicação	10
Aviso de Suspensão	11
Prazo Recursal	11
Decisão do Prefeito	12
Outros atos	13
Editais	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.199

De 12 de julho de 2019

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faça saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único -As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência;
- VI. Melhoria da infraestrutura urbana; e
- VII. Garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art.3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art.4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1- Metas Anuais;
- II. Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atual do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- VII. Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII. Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - As tabelas de que tratam os incisos I e III deste artigo, serão expressas em valores correntes e constantes, sendo que no caso de mudanças no cenário macroeconômico ou ainda mudanças relevantes decorrentes de convênios assinados, seus valores poderão ser alterados através da edição de Projeto de Lei ou Decreto do Executivo.

Art.5º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Art.6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art.7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas ainda as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja execução física esteja em conformidade com o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art.8º - Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (oito mil reais), nos processos de despesas de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (quinze mil reais), nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art.9º - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas fiscais estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art.10 - Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado Termo de Parceiras nas modalidades Fomento ou Colaboração ou ainda, outros ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único - Do processo de transferência de recursos às Instituições Privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

- I. Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- II. O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 50% de sua receita total;
- III. Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente;
- IV. Declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;
- V. Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e
- VI. Prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e

regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art.12 - Na forma do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Também integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- II. Eventual estoque de restos a pagar de exercícios anteriores; e
- III. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionárias e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art.13 - A reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, excluindo conforme o caso a entidade de Previdência municipal, equivalerá a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, e será destinada a:

- I. Cobertura de créditos adicionais; e
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá e publicará metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatado ao final de cada bimestre frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção das metas de resultados nominal e primário, os Chefes dos Poderes Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação

financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que produzam o menor impacto possível nos programas e ações de caráter finalístico da administração, especialmente nas áreas voltadas à educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas vinculadas a finalidades específicas, bem como aquelas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e folha de pagamento de servidores municipais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.15 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art.16 - Nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo, no transcorrer da execução orçamentária, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2020.

Art.17 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual, até o limite de 17% (dezesete por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art.18 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal; e
- II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art.19 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no artigo 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art.20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 21 e 22, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do “caput” deste artigo;
- III. Observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput” deste artigo; e
- IV. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art.21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de despesas variáveis da folha de pagamento somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe

do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não pre-judicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art.23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art.24 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art.25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 - PROCESSO Nº 084/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CLORO GRANULADO, CLOROLÍQUIDO, ALGICIDA REDUTOR DE PH PARA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 04/10/2018 DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04/03/2019 E 04/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 - PROCESSO Nº 062/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 04/10/2018 DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13/03/2019 E 13/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 - PROCESSO Nº 095/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM

27/11/2018 DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2019 E 11/07/2019, OCORREU O REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO EM 12/06/2019 PARA O ITEM 03 NO VALOR DE R\$ 6,60 E PARA O ITEM 04 NO VALOR DE R\$ 6,60 CONFORME DECISÃO PUBLICADA NA OCASIÃO. PARA OS DEMAIS ITENS NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018 - PROCESSO Nº 096/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 27/11/2018 DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2019 E 11/07/2019, OCORREU O REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO EM 11/06/2019 PARA O ITEM 03 NO VALOR DE R\$ 18,16 ITEM 04 NO VALOR DE R\$ 18,39 E ITEM 05 NO VALOR DE R\$ 18,69, E EM 12/06/2019 PARA O ITEM 10 NO VALOR DE R\$ 10,44, CONFORME DECISÃO PUBLICADA NA OCASIÃO. PARA OS DEMAIS ITENS NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018 - PROCESSO Nº 097/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 27/11/2018 DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2019 E 11/07/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS

ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - PROCESSO Nº 082/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018 DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/03/2019 E 07/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018 - PROCESSO Nº 108/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E OUTROS PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018 DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/03/2019 E 07/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018 - PROCESSO Nº 109/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E OUTROS PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/03/2019 E 07/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2018 CANCELADA EM 03/04/2019, PROTOCOLO 2019/02/003050.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018 - PROCESSO Nº 107/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM TECNOLOGIA EGR (RECIRCULAÇÃO DE GASES E EXAUSTÃO) E GALÕES DE ARLA 32 (AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS NITROSOS) PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/03/2019 E 07/06/2019, OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO EM 14/03/2019 PARA OS ITENS: ITEM 01 – GASOLINA: DE R\$ 4,699 (QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) PARA R\$ 4,399 (QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS); ITEM 02 – ETANOL (ÁLCOOL) DE R\$ 2,790 (DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) PARA R\$ 2,699 (DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) E ITEM 03 – DIESEL ORIGINAL S-500 DE R\$ 3,690 (TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) PARA R\$ 3,589 (TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PUBLICADO NA OCASIÃO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018 - PROCESSO Nº 111/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PÃES CONGELADOS – SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – DEPARTAMENTO DE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/03/2019 E 07/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS

ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 - PROCESSO Nº 089/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 11/01/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2019 E 11/07/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 - PROCESSO Nº 090/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 11/01/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2019 E 11/07/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018 - PROCESSO Nº 116/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SENDO: GASOLINA, ETANOL E DIESEL S-500, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 11/01/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO:

[HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2019 E 11/07/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018 - PROCESSO Nº 091/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS DE FREIO E GRAXA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 11/01/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/04/2019 E 11/07/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018 - PROCESSO Nº 131/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E OUTROS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018 - PROCESSO Nº 135/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018 - PROCESSO Nº 117/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE MIRASSOL – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 001/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA LAVAR OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º

ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - PROCESSO Nº 098/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - PROCESSO Nº 100/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2018 - PROCESSO Nº 134/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO

DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - PROCESSONº004/2019.OBJETO:REGISTRODEPREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREÇÕES PONTUAIS (TAPA-BURACO) DO PAVIMENTO ASFÁLTICO COM MASSA ASFÁLTICA USINADA À QUENTE, C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL-SP E DISTRITO DE RUILÂNDIA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL EMPREGADO, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E OUTROS. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - PROCESSO Nº 099/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018 - PROCESSO Nº 101/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE

19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018 - PROCESSO Nº 100/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 19/03/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/03/2019 E 19/06/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PROCESSO Nº 017/2019. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES (MARMITEX) PARA AS CAMPANHAS PROGRAMADAS QUE SERÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL E PARA OS PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I) – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 03/04/2019, DISPONÍVEL NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.IMPRESSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL](https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol), NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 03/04/2019 E 03/07/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 PROCESSO Nº 055/2019 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de computadores para diversos departamentos desta municipalidade – Divisão Técnica de informática.

TIPO: “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26 de julho de 2019, às 14:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 12 de julho de 2019.

Mirassol/SP, 16 de abril de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 PROCESSO Nº 051/2019 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo ambulância tipo A, conforme proposta nº 11215.408000/1180-06 do Ministério da Saúde, destinado ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Mirassol/SP.

TIPO: “MENOR PREÇO”.

DATA/HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26 de julho de 2019, às 09:00 horas, Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelo site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 12 de julho de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO este procedimento licitatório Pregão Presencial nº 042/2019, Processo nº 059/2019 – D.A. D.C.L., presidido pelo pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho por não vislumbrar nenhuma irregularidade, em favor da empresa vencedora: RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA o objeto do Edital, com valor total de R\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Mirassol, 12 de julho de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 PROCESSO Nº 063/2019 – D.A. – D.C.L.

OBJETO: Aquisição de veículo, zero quilometro (sem emplacamento anterior) tipo pick-up/caminhonete para o Departamento de Trânsito.

Considerando pedido de impugnação e esclarecimentos formulados pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA;

Considerando as inúmeras manifestações contidas no pedido, e a necessidade de colher maiores informações do órgão requisitante, e que, à míngua de tempo hábil, considerando que a Sessão Pública está marcada para o próximo dia 16;

DECIDO, por SUSPENDER “sine die” o certame licitatório acima epigrafado, que seria realizado em 16 de julho de 2019 às 09h00min;

Registre-se ainda que, oportunamente, nova publicação do instrumento se dará pelos mesmos meios que se deu o texto original, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se.

Mirassol/SP, 12 de julho de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

José Renato dos Santos Filho

Pregoeiro

de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br. Abra-se o prazo legal para apresentação de eventuais contrarrazões.

Mirassol/SP, 12 de julho de 2019.

Eder Paulo Soares

Pregoeiro

Prazo Recursal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019 - PROCESSO Nº 057/2019 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de fraldas descartáveis para o Departamento de Saúde.

Empresas participantes: MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES EIRELI, ROSICLER CIRURGICA LTDA EPP, CIRURGICA KLG EIRELI, INARA BRASIL DA SILVA E CIA LTDA, LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA EPP, MIRASSOL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI e MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que, dos Atos das Análises das Amostras concluída em 05.07.2019, houve interposição de recurso administrativo pela empresa: ROSICLER CIRURGICA LTDA EPP. Cópia do Recurso à disposição dos interessados na Divisão

Decisão do Prefeito



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

GABINETE DO PREFEITO

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90 – Centro – Mirassol – SP – CEP 15.130-065

Tel: (17) 3243-8120 – www.mirassol.sp.gov.br

CNPJ: 46.612.032/0001-49



PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 11.527, DE 24 DE ABRIL DE 2019
ADJUDICATÁRIA: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

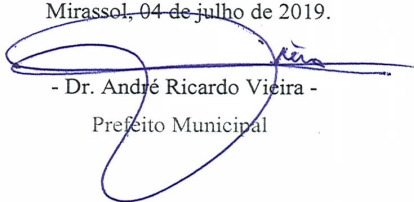
DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 117/124evº, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, por força do disposto no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Em consequência, em razão do descumprimento parcial da avença, consubstanciado na recusa em efetuar a entrega de 15.000 (quinze mil) unidades do medicamento, VARFARINA SODICA, 5MG, CAPSULAS, COMPRIMIDOS OU DRÁGEAS), mesmo após ter sido notificada, por diversas vezes a fazê-lo, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o disposto no subitem 15.4.1, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 – SRP – Processo nº 062/2017 – D.A. – D.C.L., **APLICO à empresa, CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ. 01.328.535/0001-59, estabelecida na rua Pica-Pau, nº 1.211, Centro, Arapongas, PR, CEP. 86.701-040, das penalidades de “impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos” e de “multa, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do objeto que lhe foi adjudicado (RS 14.802,10)”, conforme determinado no subitem 15.4.1, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 – Processo nº 062/2017 – D.A. – D.C.L., o que equivale a RS 1.480,21 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos).**

Publique-se e intime-se.

Mirassol, 04 de julho de 2019.


- Dr. André Ricardo Vieira -
Prefeito Municipal

Outros atos

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

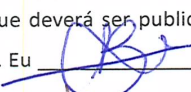
DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS "DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"

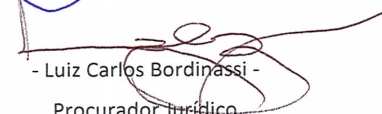
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol – SP – CEP 15.130-000

Tel: (17) 3253-9460 – www.mirassol.sp.gov.br

CNPJ: 46.612.032/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO**PORTARIA N.º 11.588, DE 26 DE ABRIL DE 2019****ADJUDICATÁRIA: CERTAME COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Procurador Jurídico responsável pela condução do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 11.588, expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e, de modo especial, à empresa, CERTAME COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ. 31.562.059/0001-05, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 453, bairro Coester, em Fernandópolis, SP, CEP. 15.603-024 que, nos autos do Processo Administrativo acima identificado foram-lhe aplicadas, cumulativamente, com fundamento nos artigos 7º, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o disposto no subitem 12.3, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2018 – Processo n.º 131/2018 – D.A. – D.C.L., as penalidades de “impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de 02 (dois) anos” e de “multa, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do objeto que lhe foi adjudicado (R\$ 25.055,00)”, conforme determinado no subitem 12.3, do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2018 – Processo n.º 131/2018 – D.A. – D.C.L., o que equivale a R\$ 2.505,50 (dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos), em razão da recusa em atender a convocação para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a que se referia o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 094/2018 – Processo n.º 131/2018 – D.A. – D.C.L. e seus Anexos, no prazo estabelecido e, em razão da impossibilidade de intimá-la, na pessoa do seu representante legal, no local declinado como sendo o de sua sede e, nem mesmo, naquele declinado como sendo o endereço do seu representante legal, **expede o presente para proceder à INTIMAÇÃO da empresa, CERTAME COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ. 31.562.059/0001-05, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 453, bairro Coester, em Fernandópolis, SP, CEP. 15.603-024, na pessoa do seu representante legal, Senhor HELDER HENRIQUE MARINGOLO DOS SANTOS, dos termos da decisão acima referida, bem como para, querendo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente Edital.** E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado, na forma da lei e, afixado no local de costume. Mirassol, 11 de julho de 2019. Eu  Raíza Camila da Silva Costa Moura, Secretária, digitei e conferi.


- Luiz Carlos Bordinassi -

Procurador Jurídico

Editais

fls. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 -

3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS JUDICIAIS DO(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TRIBUTÁRIO(S)**

Processo Físico nº: **0507108-02.2012.8.26.0358**
Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exeçtente: **Município de Mirassol**
Executado: **Mirtes R da S Esquetine**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Haggi Andreotti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TRIBUTÁRIO(A)(S) RESPONSABILIZADO(A)(S) PELA(S) DÍVIDA(S) DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Município de Mirassol, para cobrança de dívidas provenientes de **Dívida Ativa**. Encontrando-se o(s) co-responsável(is), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada: a **CITAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito; a **INTIMAÇÃO** para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 125,35, em guia DARE, com código de receita 230-6, informar o nº deste processo no campo informações complementares; e, entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob pena de negativação do(s) nome(s) do(s) executado(s) no CADIN - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental).

Executada: Mirtes R da S Esquetine

Documentos da Executada: CPF: 133.512.378-47

Execução Fiscal nº: 0507108-02.2012.8.26.0358

Classe - Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Valor da Dívida: R\$ 383,31

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 25 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO HAGGI ANDREOTTI, liberado nos autos em 01/09/2017 às 10:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0507108-02.2012.8.26.0358 e código 9Y000000145L Y.